



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA CRISTIANO FURINI TERRAPLANAGEM

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CRISTIANO FURINI TERRAPLANAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.986.017/0001-47, estabelecida na Rua Francisco Manoel de Lima Filho, 250, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **CRISTIANO FURINI**, brasileiro, empresário, residente no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 14133/2021, combinado com o teor do Contrato nº 127/2026, para a execução do objeto do Processo Licitatório nº 75/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 34/2026 (**Contratação de horas máquinas para recuperação e melhoria de estradas vicinais de acordo com o Convênio FPE nº 129/2025**), na melhor forma de direito, pelo presente instrumento FIRMAM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Diante do Memorando Interno nº 016/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual informou da necessidade de acréscimo na quantidade de horas de ambos os itens do referido Contrato, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento). Ante o exposto, é acrescentado ao Contrato original as seguintes quantidades:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1.1	21,50	H	Prestação de serviço de hora máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteiras, de no mínimo 16 toneladas e com concha de capacidade de caçamba de no mínimo 1 m³, com operador devidamente habilitado e munido de equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas necessárias para execução dos serviços	243,90	5.243,85
1.2	40,00	H	Prestação de serviço de hora máquina, com caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³, com motorista devidamente habilitado e munido de equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas necessárias para execução dos serviços, sendo necessário o uso de três veículos simultaneamente	150,00	6.000,00
Total a ser acrescentado					RS 11.243,85

Deste modo, com o acréscimo de quantidade acima informado, o valor do presente Contrato que era de R\$ 44.999,79 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos) passa a ser de R\$ 56.243,64 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente termo e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em expressão de fé e verdade, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito, obrigando-se, doravante, estes que aqui comparecem e todos os seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.